



2013

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



GOVERNO DO
TRABALHO
PAZ E
TRANSPARENCIA



Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe

19/11/2013



Diário Oficial do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA**

Lei Municipal Nº 375 de 17 de Março de 2011

Decreto 42 de 09 de Maio de 2012

ANO II

2013

São Felix Do Coribe - Bahia, 19 de Novembro de 2013 - Terça-Feira.

Nº 000151

NOTÍCIAS	N/C
LEIS MUNICIPAIS.....	N/C
DECRETOS	N/C
PORTARIAS	02
AVISOS DE LICITAÇÕES.....	N/C
AVISOS DE ERRATAS DE LICITAÇÕES	N/C
ATOS DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA.....	N/C
PREGÕES	N/C
EDITAIS.....	N/C
DISTRATO DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE ERRATA CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE ADITIVOS	N/C
RESUMOS DE DISPENSAS	N/C
RESUMOS DE INEXIBILIDADE.....	N/C
RESUMOS DE ERRATA DE INEXIBILIDADE.....	N/C
RESUMOS DE HOMOLOGAÇÕES	N/C
RESUMO DE ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	N/C
RREO - RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	N/C
RESUMO FINANCEIRO	N/C
COMUNICADOS	N/C
ATAS	N/C



PORTARIAS

PORTARIA Nº 40, de 19 de Novembro de 2013.

Dispõe sobre a relocação da servidora Rejane Carneiro de Matos e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração do Município de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas obrigações legais e tendo em vista a necessidade de serviços,

R E S O L V E:

I – A servidora municipal, Rejane Carneiro de Matos, passará a partir desta data, exercer as suas funções no IMUPRE – Instituto Municipal de Previdência Social.

II – Os efeitos desta Portaria retroagem à 01/11/2013.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças de São Félix do Coribe-Ba, em 19 de Novembro de 2013.

Hamilton da Rocha Ribas

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.oficial@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: D4950D37FAEB2E5A7E762D63F1F923F7



PORTARIA Nº 0005/2013 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

CONCEDE: LICENÇA SIMPLIFICADA – LS à:

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MONTENEGRO LTDA.

Validade: 02 anos.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe – BA e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na competência que lhes fora delegada pela resolução CONAMA 237 de 19/12/97, Art. 208 seus parágrafos e incisos do regulamento da Lei 7.799 de 07/01/2001 e pela Lei municipal nº 209 de 29 de dezembro de 2003 e Lei complementar 140/11, tendo em consideração o que consta no processo nº **2013-003LS/DDA-052** com Parecer Técnico e Parecer Jurídico favorável ao empreendedor, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **LICENÇA SIMPLIFICADA – LS**, válida pelo período de 02 (dois) anos à, **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MONTENEGRO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.934.703/0001-36 localizado na Avenida Luiz Eduardo Magalhães, NAS COORDENADAS: 13º 40' 64,6 / 44º 19' 10,0", para a atividade de Comercio Varejista de Combustível e lubrificantes para veículos automotores, devendo o empreendedor atender aos seguintes condicionantes:

I – Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DDA – Departamento de Defesa Ambiental, conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos de combustíveis; **II** – Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente limpas de lixo e areia; **III** – Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o projeto apresentado ao DDA e às Normas Técnicas da ABNT pertinentes; **IV** – Operar adequadamente o SAA – Sistema de Separação Água/Areia, fazendo a limpeza periódica; **V** – Operar adequadamente o SAO – Sistema de Separação Água/Óleo que servem as ilhas de abastecimento, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental; **VI** – Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos;



VII – Deverá operar o referido Auto Posto conforme exigências da Norma Técnica - NT nº 002/2006 (dispõe sobre licenciamento ambiental de atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo), aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3572 de 17 de fevereiro de 2006; **VIII** – Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento; **IX** – Informar imediatamente ao DDA, quando da ocorrência de vazamento; **X** – Os níveis de ruídos emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90; **XI** – Realizar treinamento específico com os funcionários para procedimentos em caso de situações de emergências, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para a fiscalização; **XII** – Promover a remediação de toda área impactada, em caso de vazamento de combustível; **XIII** – Deverá manter a disposição dos órgãos fiscalizadores todos os documentos autorizatórios para a localização, implantação e operação da atividade de auto posto de combustíveis; **XIV** – Requerer nova Licença Ambiental ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença; **XV** – Apresentar ao DDA, no prazo de 90 (noventa) dias, o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º – Manter cópia desta licença e dos documentos que comprove o cumprimento dos condicionantes estabelecidos, disponíveis à fiscalização do órgão Ambiental.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária, em 18 de novembro de 2013.

Luciana de Oliveira Lopes
Secretária Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente.